



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**SUMÁRIO**

**1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:**

Realizada de forma virtual entre os dias 14 de fevereiro de 2020 a 17 de fevereiro de 2020, com votação até as 17 horas do dia 17 de fevereiro de 2020, para deliberar sobre os seguintes assuntos na Ordem do Dia.

**2 - CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:**

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Secretário do Conselho em nome da Presidente do Conselho de Administração para todos os Conselheiros. Participantes os Conselheiros Marcia Carla Pereira Ribeiro, Adriano Cives Seabra, Luiz Fernando Borba, Wilson Ribeiro de Andrade, Jacques Geovani Schinemann, Rodrigo Sanchez Rios, Claudio Stabile, Clever Ubiratan Teixeira de Almeida e secretariando a reunião, Fernando Massardo.

**3 - MESA DIRETORA:**

Marcia Carla Pereira Ribeiro - Presidente  
Fernando Massardo - Secretário

**4. ORDEM DO DIA:**

**4.1 - DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:**

4.1.1 - TDS 159968. Deliberar, conforme proposta da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 34, inciso XVI, do estatuto social da Companhia, sobre: **(a)** a realização da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto 8.874**"), da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

Nacional ("CMN"), de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta Restrita**"); **(b)** caso aprovada a realização da Emissão e da Oferta Restrita, a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à realização da Emissão e da Oferta Restrita, e/ou ratificar os atos já praticados, incluindo, mas não se limitando, a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR*" ("**Escritura de Emissão**"), do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR*" ("**Contrato de Colocação**"), além de todos e quaisquer outros atos e medidas necessárias relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), fazendo constar a taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), a quantidade de Debêntures emitidas em cada uma das séries e a existência de cada série; e **(c)** a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados às deliberações acima.

4.1.2 - TDS 159891 - Deliberar sobre a proposta de índice de reajuste tarifário dos serviços de água e esgoto da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar para o ano de 2020.

**4.2 - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA:**

4.2.1 - TDS 144541. Deliberar sobre a proposta de readequação do Estatuto Social Consolidado, a fim de convocar a 118ª AGE - Assembleia Geral Extraordinária.

**5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:**



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

A reunião do Conselho foi instalada haja vista ter sido atendido o quórum previsto no Estatuto Social para instalação do colegiado.

**5.1 - DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES:**

5.1.1 - TDS 159968. Deliberar, conforme proposta da Diretoria Executiva, nos termos do artigo 34, inciso XVI, do estatuto social da Companhia, sobre: **(a)** a realização da 10ª (décima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("**Lei 12.431**"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("**Decreto 8.874**"), da Resolução nº 4.751 do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**"), de 26 de setembro de 2019 ("**Resolução CMN 4.751**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta Restrita**"); **(b)** caso aprovada a realização da Emissão e da Oferta Restrita, a autorização à diretoria da Companhia e/ou procuradores para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à realização da Emissão e da Oferta Restrita, e/ou ratificar os atos já praticados, incluindo, mas não se limitando, a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 10ª (décima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR*" ("**Escritura de Emissão**"), do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Até Duas Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Companhia de*



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

*Saneamento do Paraná - SANEPAR* ("Contrato de Colocação"), além de todos e quaisquer outros atos e medidas necessárias relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), fazendo constar a taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), a quantidade de Debêntures emitidas em cada uma das séries e a existência de cada série; e **(c)** a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia relacionados às deliberações acima. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Abel Demetrio, procedeu à apresentação do tema.

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração da Companhia, diante dos esclarecimentos trazidos pela Diretoria no que se refere às condições de emissão e de vencimento das debêntures, tendo sido tomadas as medidas de cautela que consideram a situação e o contexto no qual a companhia se insere, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue sobre o tema acima:**

**(a)** Aprovada a Emissão e a Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 4.751, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes características e condições principais, as quais são detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

**(i) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"); **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

**(ii)** Número da Emissão: A Emissão constitui a 10ª (décima) emissão de debêntures da Companhia.

**(iii)** Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

**(iv)** Número de Séries e Alocação entre as Séries: A Emissão será realizada em até duas séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série doravante denominadas "**Debêntures da Primeira Série**" e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série doravante denominadas "**Debêntures da Segunda Série**". A existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), em sistema de vasos comunicantes, sendo certo, ainda, que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma única série, a depender do resultado da coleta de intenções apuradas no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão.

**(v)** Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores (conforme definido abaixo) com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), sendo uma delas na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta Restrita, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do Contrato de Colocação.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas antecipadas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição: **(i)** da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), observado os limites a serem previstos na Escritura de Emissão; **(ii)** da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries; e **(iii)** da existência de cada série ("**Procedimento de Bookbuilding**"), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, sendo certo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em uma das séries, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de debenturistas.

Os Coordenadores organizarão plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Colocação, sendo que, no âmbito da Emissão, os Coordenadores: **(i)** somente poderão procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo); e **(ii)** somente poderão alocar as Debêntures para, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo certo que fundos de investimento e



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

As Debêntures serão colocadas pelos Coordenadores em conformidade com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476.

Nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"), são considerados investidores profissionais ("**Investidores Profissionais**"): **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes. Nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

(vi) Banco Liquidante e Escriturador: Para fins da Emissão, o banco liquidante e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948.0001-12 (**"Banco Liquidante"** e **"Escriturador"**, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e Escriturador da Emissão na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

(vii) Regime da Lei 12.431: As Debêntures serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 4.751, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos como projetos de investimento prioritário pelo Ministério do Estado do Desenvolvimento Regional (**"MDR"**), por meio das Portarias do MDR nºs 2.648, 2.650 e 2.651, todas de 11 de novembro de 2019, publicadas no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2019, 12 de novembro de 2019 e 13 de novembro de 2019, respectivamente, emitidas nos termos da Portaria do MDR nº 1.917, de 9 de agosto de 2019 (**"Portaria MDR 1.917"**), conforme será previsto na Escritura de Emissão.

(viii) Destinação dos Recursos: Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria MDR 1.917 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da Emissão será destinada: (i) ao pagamento futuro de gastos, despesas ou dívidas a serem despendidos no âmbito dos Projetos e, enquanto não destinados diretamente nos termos descritos na Escritura de Emissão, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

desembolso nos termos da Escritura de Emissão; e/ou **(ii)** ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no âmbito dos Projetos, incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação dos Projetos; em todo caso observadas as informações descritas na Escritura de Emissão.

**(ix)** Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de março de 2020 ("**Data de Emissão**").

**(x)** Forma, Tipo e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Companhia.

**(xi)** Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Companhia não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriurador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

**(xii)** Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**(xiii)** Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão: **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2027 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 9 (nove) anos, contados da Data de



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2029 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “**Data de Vencimento**”).

**(xiv)** Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

**(xv)** Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 35.000 (trinta e cinco mil) Debêntures, em até duas séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme demanda pelas Debêntures, apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. O somatório do valor das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão.

**(xvi)** Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures de ambas as séries será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Valor Nominal Atualizado**”). A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis (conforme definido abaixo) decorridos, conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**(xvii)**     Remuneração das Debêntures:

*Remuneração das Debêntures da Primeira Série*

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2026, a ser verificada no Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano; ou **(ii)** 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"). A apuração da taxa final e demais critérios de remuneração das Debêntures da Primeira Série observarão o disposto na Escritura de Emissão.

*Remuneração das Debêntures da Segunda Série*

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: **(i)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

vencimento em 2028, a ser verificada no Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano; ou **(ii)** 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "**Remuneração**"). A apuração da taxa final e demais critérios de remuneração das Debêntures da Segunda Série observarão o disposto na Escritura de Emissão.

**(xviii)** Pagamento da Remuneração das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou da aquisição facultativa das Debêntures seguida de seu cancelamento, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado conforme descrito a seguir:

*Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série*

Para as Debêntures da Primeira Série, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado semestralmente, em 14 (quatorze) parcelas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2020 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, devidas nas datas estabelecidas na tabela abaixo (cada data de pagamento, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**"):



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

| <b>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</b> |
|---|
| 15 de setembro de 2020  |
| 15 de março de 2021   |
| 15 de setembro de 2021  |
| 15 de março de 2022   |
| 15 de setembro de 2022  |
| 15 de março de 2023   |
| 15 de setembro de 2023  |
| 15 de março de 2024   |
| 15 de setembro de 2024  |
| 15 de março de 2025   |
| 15 de setembro de 2025  |
| 15 de março de 2026   |
| 15 de setembro de 2026  |
| Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série                       |

*Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série*

Para as Debêntures da Segunda Série, o pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado semestralmente, em 18 (dezoito) parcelas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de setembro de 2020 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, devidas nas datas estabelecidas na tabela abaixo (cada data de pagamento, uma **"Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"** e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, **"Data(s) de Pagamento da Remuneração das Debêntures"**):

| <b>Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série</b> |
|--|
| 15 de setembro de 2020   |
| 15 de março de 2021  |
| 15 de setembro de 2021   |



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

|  |
|--|
| 15 de março de 2022                                |
| 15 de setembro de 2022                             |
| 15 de março de 2023                                |
| 15 de setembro de 2023                             |
| 15 de março de 2024                                |
| 15 de setembro de 2024                             |
| 15 de março de 2025                                |
| 15 de setembro de 2025                             |
| 15 de março de 2026                                |
| 15 de setembro de 2026                             |
| 15 de março de 2027                                |
| 15 de setembro de 2027                             |
| 15 de março de 2028                                |
| 15 de setembro de 2028                             |
| Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série |

**(xix)** Amortização do Valor Nominal Unitário:

*Amortização das Debêntures da Primeira Série*

O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

*Amortização das Debêntures da Segunda Série*

O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

**(xx)** Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Companhia nos respectivos vencimentos, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

custodiadas eletronicamente na B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**(xxi)** Prorrogação dos Prazos: Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional para as obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, e para as obrigações não pecuniárias, qualquer dia em que haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná ("**Dia Útil**" e, no plural, "**Dias Úteis**"). Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento não coincidir com Dia Útil. Ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

**(xxii)** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**(xxiii)** Forma e Preço de Integralização: As Debêntures de cada uma das séries serão integralizadas no mercado primário à vista, na data de subscrição, preferencialmente em uma única data ("**Data de Integralização**"), em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos da B3, pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

O preço de subscrição e integralização das Debêntures na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures ("**Preço de Integralização**"). Em qualquer hipótese, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures, em cada Data de Integralização.

**(xxiv)** Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

**(xxv)** Prazo de Subscrição: As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

**(xxvi)** Aquisição Facultativa: A Companhia poderá adquirir Debêntures, no mercado secundário, observado o

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das suas demonstrações financeiras. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer: **(i)** após o decurso do prazo mínimo disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, que, atualmente, é de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão; ou **(ii)** antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

As Debêntures que venham a ser adquiridas pela Companhia nos termos descritos acima poderão, a critério da Companhia: **(i)** permanecer na tesouraria da Companhia; ou **(ii)** ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicável às demais Debêntures da respectiva série. As Debêntures adquiridas pela Companhia somente poderão ser canceladas na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e na regulamentação aplicável, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

**(xxvii)** Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

tempo, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as séries, conforme aplicável, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das debêntures efetivamente resgatadas ("**Resgate Antecipado Facultativo**") desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão.

**(xxviii)** Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as séries, conforme aplicável, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 ("**Resgate Antecipado Obrigatório**" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo, "**Resgate Antecipado**"), desde que se observem: **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis; **(b)** o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(c)** os termos e condições a seguir: **(i)** caso haja adesão de Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão, sendo assegurado à Companhia

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

oferecer aos Debenturistas eventual prêmio a seu exclusivo critério; ou **(ii)** na hipótese de indisponibilidade por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, extinção ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA, caso: *(ii.1)* não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Companhia e os Debenturistas; ou *(ii.2)* não seja realizada a assembleia geral de debenturistas mencionada na Escritura de Emissão, observados os quóruns a serem previstos na Escritura de Emissão, hipótese em que não haverá incidência de qualquer prêmio.

**(xxix)** Oferta de Resgate Antecipado: Respeitadas as condições e dispositivos legais previstas no item "xxviii" acima, inclusive o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data efetiva do Resgate Antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, calculado nos termos da Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou ambas as séries, com conseqüente cancelamento das debêntures efetivamente resgatadas, sendo assegurado a todos os Debenturistas da série a ser resgatada igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta de Resgate Antecipado**").

**(xxx)** Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Companhia.

**(xxxi)** Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o agente fiduciário da Emissão considerará antecipadamente vencidas, independentemente do

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento pela Companhia dos valores por ela devidos, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer dos eventos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

**(xxxii)** Classificação de Risco: Foi contratada a agência de classificação de risco Moody's América Latina Ltda. para atribuir rating às Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão.

**(xxxiii)** Tratamento Tributário: as Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso não utilize os Recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma a ser prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, a Companhia será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, no percentual vigente à época do pagamento.

Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, a Companhia deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, caso, a qualquer momento até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, sem limitação, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431, ou, ainda, edição de norma que determine a incidência, aumente



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

a alíquota ou altere sua base de cálculo, de tributo sobre os rendimentos das Debêntures.

Em razão do disposto na Escritura de Emissão, a Companhia deverá acrescer, aos pagamentos de Atualização Monetária e Remuneração, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

**(xxxiv)** Garantias: As Debêntures não contarão com fiança ou qualquer outra garantia.

**(xxxv)** Demais condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

**(b)** Autorizada a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à efetivação da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a: **(i)** definir todos os termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita que não foram aqui fixados e que serão necessários para a sua realização e implementação; **(ii)** ratificar a contratação dos prestadores de serviço que atuarão na Emissão e na Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando: **(A)** às instituições intermediárias para coordenar a Oferta Restrita; **(B)** aos assessores legais; **(C)** ao agente fiduciário; **(D)** ao Banco Liquidante e Escriturador das Debêntures; **(E)** à agência de *rating*; e **(F)** à B3; **(iii)** negociar todos os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Colocação e dos demais documentos que se fizerem necessários, inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, declarações a serem prestadas e obrigações a serem assumidas pela Companhia, na qualidade de emissora; bem como **(iv)** celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Colocação e



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita e seus eventuais aditamentos, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão, que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, fazendo constar a taxa final de Remuneração das Debêntures, a quantidade de Debêntures emitidas em cada uma das séries e a existência de cada série.

**(c)** Ratificado todo e qualquer ato já praticado pela diretoria e/ou procuradores da Companhia com vistas à efetivação do deliberado nos itens acima.

Os termos utilizados na presente ata que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes será atribuído na Escritura de Emissão.

5.1.2 - TDS 159891 - Deliberar sobre a proposta de índice de reajuste tarifário dos serviços de água e esgoto da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar para o ano de 2020. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. Abel Demetrio, juntamente com a Gerente de Regulação, Sra. Leura Lucia Conte de Oliveira, apresentaram a proposta de índice de reajuste tarifário e ressaltaram que esta nova proposta atenderá integralmente à nota técnica da Agepar - Agência Reguladora do Paraná no que refere ao diferimento. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Diante do apresentado, tendo sido esclarecido que a atual proposta de reajuste seguiu a mesma metodologia dos reajustes anteriores, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade, o encaminhamento à Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR da proposta de reajuste tarifário dos serviços de água e esgoto da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, para o ano de 2020.**

## **5.2 - DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA**

5.2.1 - TDS 144541. Deliberar sobre a proposta de readequação do Estatuto Social Consolidado, a fim de convocar a 118ª AGE - Assembleia Geral Extraordinária. A Gerente de Governança, Riscos e Compliance, Sra. Rita de Cassia Gorny Becher, apresentou sobre os temas a serem alterados no Estatuto Social





**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45**  
**ATA DA 1ª/2020 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

da Sanepar e submetidos à Assembleia Geral. **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Diante do apresentado, o Conselho de Administração aprovou, por unanimidade de votos, a convocação da 118ª Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberar sobre a readequação do Estatuto Social Consolidado. Registrada a abstenção do Conselheiro Adriano Cives Seabra exclusivamente quanto ao tópico relativo à criação da Diretoria Adjunta à Diretoria da Presidência.

**6 - ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, tendo-se antes redigido e feito lavrar esta ata, a qual lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os Conselheiros participantes. A presente ata foi lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Marcia Carla Pereira Ribeiro  
Presidente

Fernando Massardo  
Secretário

Adriano Cives Seabra  
Conselheiro

Claudio Stabile  
Conselheiro

Luiz Fernando Borba  
Conselheiro

Vilson Ribeiro de Andrade  
Conselheiro

Jacques Geovani Schinemann  
Conselheiro

Rodrigo Sanchez Rios  
Conselheiro

Clever Ubiratan Teixeira de Almeida  
Conselheiro